

Perguntas Respondidas Frequentemente

Módulo GECC

O novo módulo é o Sigepe?

Sim. É o módulo de gratificações. Posteriormente serão disponibilizadas outras gratificações dentro do sistema.

Embora a minha habilitação esteja feita de forma correta, no sistema a mensagem é de erro e não está sendo permitido o acesso.

Verifique se possui as duas habilitações recomendadas pelo Manual Sistema GECC — Portal do Servidor (www.gov.br).

Caso possua todas as habilitações do quadro, entre em contato pela Central Sipec enviando o print da tela que está tentando acessar, constando as informações das habilitações, data e hora do computador e a barra de navegação.

Possibilidade de o sistema ser descentralizado para nível de UORG

Estamos avaliando junto ao Serpro o desenvolvimento dessa funcionalidade.

Registro de informações e pagamento retroativo

É possível cadastrar apenas o evento e as atividades e só posteriormente à realização do evento vincular o(s) servidor(es)?

Por que o sistema não permite o cadastro retroativo? Por que tem que ser antecipado?

Estou com uma GECC do dia 06 de setembro, consigo pagar como? Tem como fazer o evento retroativo?

Posso alterar ou corrigir um evento/atividade de forma retroativa?

Em um vestibular ou concurso que precisar de alguém de última hora, seja para aplicar prova ou coordenar um local de aplicação, como fazer isso se o sistema não aceita data retroativa?

Existe a possibilidade de substituir um servidor vinculado por outro depois de a atividade ter sido realizada (Ex.: o instrutor faltou)?

Teremos uma atividade de GECC que ainda vai começar a ser realizada, mas o processo não chegou para nós ainda para análise e lançamento, ou seja, não teremos condições de lançar no sistema antes de iniciar a atividade em si, tem problema?

Podemos pagar os retroativos de 2023 e 2024 via FPATMOVFIN?

Podemos pagar a GECC de exercícios anteriores via módulo de exercícios anteriores ou somente por ordem bancária?

O sistema foi desenvolvido com o objetivo de controlar as horas de GECC (120 horas anuais) e gerenciar a excepcionalidade de horas (acréscimo de até mais 120 horas), acompanhar e facilitar o pagamento, e como instrumento de planejamento das atividades de GECC para os órgãos e entidades.

O inciso VII do art. 3º do Decreto 11.069/2022 deixa claro que não será concedida a GECC para servidor que executar atividade sem prévia formalização em processo administrativo. Isto para evitar que a atividade seja realizada sem planejamento. Assim, a ferramenta de cadastro retroativo deve ser utilizada pelos órgãos de forma **excepcional**, prezando pelo planejamento e cadastro prévio dos eventos, atividades e servidores.

Tendo em vista que os Eventos e Atividades de GECC devem ser planejados com antecedência, assim como o seu cadastro no sistema, para fins de acompanhamento e controle do pagamento, o cadastro de Atividades ou suas alterações de forma retroativa **SOMENTE** será possível nas seguintes situações:

1. Para atividades realizadas **no ano de 2024**, **SOMENTE** será permitido seu cadastro/alteração no sistema da GECC **até o dia 31/12/2024**.
2. **A partir de janeiro de 2025**, **SOMENTE** será permitido o cadastro/alteração de atividades que foi realizado ou iniciado **até, no máximo, 60 dias antes** do dia do cadastro e dentro do **mesmo ano**.

Exemplo 1:

Estou em 01/06/2025 e preciso realizar o cadastro/alteração de uma Atividade que ocorreu em 03/04/2025.

Posso fazer o cadastro? Sim

Exemplo 2:

Estou em 01/06/2025 e preciso realizar o cadastro/alteração de uma Atividade que ocorreu em 01/03/2025.

Posso fazer o cadastro? Não

Exemplo 3:

Estou em 02/01/2025 e preciso realizar o cadastro/alteração de uma Atividade que ocorreu em 10/12/2024.

Posso fazer o cadastro? Não

Será possível fazer a alteração/correção de evento, atividade e servidor vinculado a atividade de forma retroativa **DESDE QUE não haja solicitação de pagamento a ele realizada.**

Esta funcionalidade TAMBÉM permite ajustar situações nas quais se faz necessários substituir um servidor em uma atividade após ela ter ocorrido desde que ainda não tenha sido solicitado o pagamento.

Exemplo

1:

Meu órgão realizou um concurso público no domingo. Um dos fiscais não compareceu e tive que chamar um substituto às pressas, sem conseguir fazer o lançamento no sistema pois era domingo. Como resolver? Na segunda-feira, você poderá entrar no sistema, incluir o servidor que fez a substituição e fazer a operação de cancelamento do servidor que não compareceu.

Exemplo 2:

Meu órgão realizou um curso. O instrutor estava programado para realizar 4 horas, mas por motivo de saúde realizou apenas 2h e tivemos que chamar outro instrutor as pressas, sem conseguir fazer o lançamento no sistema. Como resolver? Você poderá entrar no sistema, incluir o servidor que fez a substituição alocando para ele as 2 horas remanescente e fazer a operação de cancelamento de 2 horas do servidor que precisou se ausentar por motivo de saúde.

Mais detalhes também estão disponíveis no Manual – versão 4.0, no site [Sistema GECC — Portal do Servidor](#).

Cadastro do responsável pelo pagamento

Quem devo cadastrar como responsável pelo pagamento?

Como obtenho os dados?

Como o setor de pagamento saberá que tem GECC para pagar?

O pagamento não precisa de aprovação de uma chefia?

Apenas os cadastrados incluem e já vai para folha? Posso cadastrar o setor?

É muito importante lembrar que a pessoa ou o setor que for cadastrado como Responsável pelo Pagamento é aquela que receberá o e-mail com o aviso de que atividade(s) de GECC foi(ram) realizada(s) juntamente com o Relatório de Execução. Temos 3 modalidades de pagamento conforme previsto no Decreto 11.069 de 2022 e na IN SGP/MGI N° 33 de 2023:

- **Quando o servidor a ser pago está em exercício no mesmo órgão que está executando a atividade de GECC.** Neste caso, você deve cadastrar como responsável pelo pagamento o servidor ou o setor do órgão de exercício do servidor, que no caso, é o mesmo órgão que está executando a atividade de GECC. Assim, ao informar a execução da atividade no Sistema da GECC, o servidor ou o setor responsável pelo pagamento receberá o e-mail com o Relatório de Execução e a informação de que o pagamento da gratificação já foi para a folha de pagamento do próprio órgão.
- **Quando o servidor a ser pago está em exercício em órgão diferente do que está executando a atividade de GECC.** Neste caso, você deve cadastrar como responsável pelo pagamento o servidor ou o setor do órgão de exercício do servidor. Assim, ao informar a execução da atividade no Sistema da GECC, o servidor ou o setor responsável pelo pagamento no órgão de exercício do servidor receberá o e-mail com o Relatório de Execução e a informação de que o pagamento da gratificação já foi para a folha de pagamento do próprio órgão. Mas **ATENÇÃO**, neste caso, antes de informar a execução da atividade no Sistema da GECC, o órgão executor da atividade de GECC deverá realizar todos os procedimentos de descentralização de crédito, empenho etc por FORA do SISTEMA como era feito habitualmente no SIAPENET. No momento de solicitar o pagamento é obrigatório informar o número da Nota de Crédito e da Programação Financeira.
- **Quando o servidor será pago por Ordem Bancária.** Neste caso, você deve cadastrar como responsável pelo pagamento o servidor ou o setor do órgão que está executando a atividade de GECC. Assim, ao informar a execução da atividade no Sistema da GECC, o servidor ou o setor responsável pelo pagamento receberá o e-mail com o Relatório de Execução e a informação de que o pagamento da gratificação por meio de ordem bancária já pode ser realizado. Mas **ATENÇÃO**, neste caso, o responsável pelo pagamento fará o pagamento via ordem bancária e todos os procedimentos relacionados a esse pagamento por FORA do SISTEMA como habitualmente. Após o pagamento, o responsável pelo pagamento deve entrar no Sistema da GECC e informar MANUALMENTE que o pagamento foi realizado.

Para obter as informações sobre o responsável pelo pagamento do órgão de exercício do servidor você deve entrar em contato com o próprio servidor.

A título de informação, o Relatório de Execução (que é enviado para confirmação de solicitação de pagamento) já apresenta também o nome do evento, coluna de valor por hora GECC e informações sobre Nota de Crédito e Programação Financeira.

Cadastro de Eventos, Atividades e Vinculação de Servidores

Temos a previsão de realização de uma capacitação sem previsão de pagamento de GECC. Também deve ser cadastrada no Sistema?

Todos os eventos de GECC devem ser cadastrados, incluindo os sem previsão de pagamento, uma vez que é necessário controlar as horas de atuação nos eventos previstos pelo artigo 2º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022. O módulo está

preparado para atividades não remuneradas, no item INFORMAÇÕES DE PAGAMENTO, localizado no menu de vinculação do servidor à atividade.

Quem pode receber GECC? E os outros casos? E no sistema, o que faço?

Somente servidores regidos pela Lei 8.112 de 1990. Servidores municipais e estaduais não recebem GECC. Servidores que não recebem GECC não precisam ser cadastradas no sistema.

No cadastro de um evento já preciso cadastrar, por exemplo, os fiscais de sala ou demais funções que dão ensejo ao pagamento GECC?

Sim, todos os servidores públicos federais que receberão GECC em função do evento devem ser cadastrados, preferencialmente, no Sistema antes da data de finalização do evento.

Até qual o nível precisa cadastrar no sistema? Quais assinaturas precisam constar para que seja autorizado o envio para o Gestor de pagamento? O Ordenador de Despesas precisará atuar dentro do sistema?

O Sistema é todo automatizado e não precisa de assinaturas. O cadastro dos eventos e das atividades, o informe de execução e o pagamento são de responsabilidade de quem for dada a autorização para utilizar o Sistema via AUTORIZA.BR conforme perfis explicados no Manual [Sistema GECC — Portal do Servidor \(www.gov.br\)](http://www.gov.br)

Como consigo alterar o órgão responsável pelo pagamento, se a atividade está em execução, e não abre o campo para alterar o responsável? A necessidade de alterar é porque incluímos o órgão de origem do servidor (o sistema não deixou na época do cadastramento), porém ele está cedido para outro órgão (exercício), que é para esse que queremos alterar.

A regra atual permite mudança do responsável pelo pagamento desde que não haja solicitação de pagamento associada.

Pode acumular os dois perfis, Gestão de pessoas e Gestor de Pagamentos, ou tem que segregar obrigatoriamente?

Pode acumular.

Em caso de se concentrar o cadastro em um órgão, a unidade cadastradora é que fica como responsável no sistema, já que o sistema só busca pelas unidades do órgão do servidor cadastrador (por exemplo, MGI cadastra evento de unidade do Ministério da Fazenda; mas o cadastrador do MGI não acessa as unidades do MF para buscar no preenchimento do campo de responsabilidade pelo evento)?

Sim, por enquanto quem fica como responsável pelo evento é quem o cadastrou, mas isso não impede que outros usuários alimentem o sistema.

Ao cadastrar um servidor que é chefe de uma unidade o sistema retorna o próprio servidor como chefia responsável, mesmo que possua uma chefia registrada no SIAPE. Isso será corrigido?

O Sistema da GECC “puxa” os dados do SIAPE. Para este caso é preciso verificar se os dados do SIAPE estão corretos. Sugerimos verificar junto ao setor de cadastro do seu órgão/entidade.

A informação do demandante e cadastro do servidor está retornando o e-mail pessoal, quando deveria ser o institucional.

O Sistema da GECC “puxa” os dados do SIAPE. Para este caso é preciso verificar se os dados do SIAPE estão corretos. Sugerimos verificar junto ao setor de cadastro do seu órgão/entidade.

Não foi apresentada a opção de excluir Evento. Assim sendo, evento criado como teste está sendo contabilizado como evento cancelado.

A opção de excluir evento estará disponível somente para evento que esteja na situação "em elaboração". Um evento estará na situação "em elaboração" quando este for cadastrado/planejado para iniciar numa data futura, e enquanto a data de início não acontecer o evento permanece nesta situação e a opção de Excluir evento ficará disponível.

O sistema não permite salvar as informações por partes e depois retomar de onde parou para completar os itens faltantes na aba?

Não, somente na funcionalidade de vincular servidor na qual é permitido salvar rascunho. Anotaremos como sugestão.

Quem fará o registro no sistema dos percentuais das atividades? O Órgão ou o sistema trará automaticamente estes percentuais?

Para cada atividade, é preciso que o servidor que está cadastrando a atividade, no momento do cadastro, coloque o percentual como base no percentual do seu órgão dentro do limite estabelecido no Anexo do Decreto 11.069 de 2022 ou o valor fixo, em reais (R\$), da hora da atividade.

Gostaria de saber se há a possibilidade de fazer o cadastramento em bloco de servidores, considerando os eventos em que há mais de cem servidores trabalhando.

Não. Anotaremos como sugestão para evoluções futuras do sistema.

Qual a diferença prática quanto a suspender e cancelar um evento?

Ao cancelar um evento dentro do Sistema da GECC significa que o evento não será mais realizado e não será permitido nenhum tipo de ajuste.

Já a opção suspender, envolve uma pausa temporária e o Sistema permite atualizar datas.

Servidores efetivos da Câmara dos Deputados que ministrarão aulas em um curso devem ser inseridos no Sistema? Qual deve ser a forma de pagamento?

Sim, devem ser registrados no sistema como servidores externos e o pagamento deve ser feito via ordem bancária.

Após vincular um servidor a uma determinada atividade, é possível ajustar o percentual de pagamento da atividade? Isso evitaria o recadastramento da atividade e de todo os servidores, por conta de pequenos erros de digitação.

A alteração de dados cadastrais de atividade de um evento só estará disponível quando:

1. Envolver um evento que esteja numa das situações abaixo:
 - em elaboração; ou
 - iniciado; ou
 - suspenso
2. E a situação da atividade esteja numa das situações abaixo:
 - em elaboração; ou
 - iniciada; ou
 - suspensa.

Observação, abaixo seguem as informações da atividade que poderão ser alteradas :

* **Tipo/subtipo de atividade, Formação exigida e Percentual aplicado** - só é permitido alterar essas informações da atividade se não existir nenhum servidor vinculado a esta atividade alvo de alteração;

* **Descrição** - pode ser alterada sem impedimento, desde que a atividade possa ser alterada;

* **Quantidade de vagas** - para alteração dessa informação da atividade, caso existam servidores vinculados a ela, o mínimo de vagas deve ser maior ou igual a quantidade de servidores vinculados que tenham situação distinta de “cancelado”, ou seja, “canceladas” não são contabilizados.

O sistema permite criar até 9.999 vagas para cada atividade.

Qual a intenção/finalidade de o sistema solicitar o número de vagas nos cursos que cadastramos no sistema GECC?

Para facilitar o preenchimento e a vinculação dos servidores por meio da função “Copiar”.

Como cadastrar um evento que ultrapassa mais de um exercício?

Em relação ao cadastro de eventos que ultrapassam o exercício vigente, eles deverão ser cadastrados no módulo separadamente pelo ano de realização:

Exemplo: Nome do Evento: Curso de Libras

Período de realização: de 01/08/2024 a 31/03/2025

Assim, é necessário: Realizar o cadastro do ano de 2024, considerando o período do ano de ocorrência, conforme exemplo:

Nome do Evento: Curso de Libras (2024)

Período de realização: de 01/08/2024 a 31/12/2024

Realizar o cadastro do ano de 2025, considerando o período do ano de ocorrência, conforme exemplo:

Nome do Evento: Curso de Libras (2025)

Período de realização: de 01/01/2025 a 31/03/2025

Planilha de Apuração Especial

Como ficaram as informações das planilhas enviadas pelos órgãos e entidades do Sipecc contendo atividades de GECC não cadastradas previamente no respectivo módulo no SIGEPE GRATIFICAÇÕES? Serão cadastradas no Sistema?

Após o recebimento das planilhas, este órgão central fez uma análise detalhada das informações apresentadas e constatou diversas inconsistências e muitos campos não preenchidos (em branco). Nesse sentido, entendeu-se que a atualização no módulo da GECC com os dados das planilhas poderia comprometer a integridade das informações no sistema.

Sendo assim, para resolver essa questão, o órgão central disponibilizou a funcionalidade que permite que os próprios órgãos e entidades registrem, retroativamente, as informações não cadastradas previamente.

Perfis do novo Sistema

O Perfil denominado "Gestor de Pessoas" para o cadastro de eventos deve ser atribuído ao Setor de Gestão de Pessoas ou pode ser concedido aos setores que desempenharão diretamente as atividades? Os perfis de Gestor de Pessoas e de Gestor de Pagamentos são exclusivos para servidores em exercício no setor de Gestão de Pessoas? Cada demandante cadastra o seu evento ou isso é de responsabilidade da área de gestão de pessoas, de acordo com o sistema?

O perfil Gestor de Pessoas é para a pessoa responsável pelo gerenciamento da GECC no seu órgão/entidade. Não é obrigatório que seja o gestor de pessoas responsável pelo departamento de recursos humanos.

A partir do desenvolvimento da funcionalidade de cadastramento de perfil por UORG será permitido que o órgão capilarize essa permissão.

Sobre os demais documentos do processo, como Edital, Nota de Empenho, Autorizações, devem ser juntados individualmente em cada servidor?

Podem ser incluídos se julgarem oportuno, mas não é obrigatório. Ao solicitar o pagamento de um servidor cuja operação envolver a descentralização de crédito para outro órgão, é obrigatório informar o número da Nota de Crédito e da Programação Financeira.

Como eu posso colocar o responsável pelo meu órgão?

Se o servidor que será pago por GECC estiver em exercício em órgão diferente daquele que está executando a atividade de GECC, você deve cadastrar como responsável pelo pagamento a pessoa ou o setor responsável no órgão de exercício do servidor.

Pagamento de GECC - descentralização orçamentária

O sistema vai fazer alguma verificação de descentralização orçamentária antes de fazer o lançamento na folha de outro órgão?

Nos casos de descentralização, não seria melhor um botão para enviar para descentralização e pagamento?

Caso um valor de GECC seja lançado na folha de pagamento do órgão de exercício do servidor, porém verificou-se que o órgão executor da atividade não efetuou a descentralização orçamentária ou a descentralização financeira, é possível excluir este pagamento da folha até que estas descentralizações sejam regularizadas?

No caso de servidor externo, que não esteja em exercício no meu órgão, cujo pagamento será na folha do órgão de origem do servidor, através da PRÉVIA descentralização de créditos, é possível exigir a informação da nota de crédito no momento de solicitar o pagamento? Seria uma forma de evitar a solicitação de pagamento por engano, sem a devida descentralização de crédito.

Durante as solicitações que requeiram descentralização orçamentária e financeira (do Órgão Executor para o Órgão pagador), é obrigatório registrar o número da Nota de Crédito e da Programação Financeira (SIAFI).

Ao fazer a descentralização já vai para a folha, ou o órgão de exercício do servidor precisa incluir no pagamento?

Vai direto para a Folha. Não precisa incluir no pagamento.

Pagamento de GECC

GECCs de 2023 inscritas em Restos a Pagar, podem ser pagas no novo sistema?

Não. Valores não pagos de exercícios anteriores devem seguir a legislação vigente.

No caso das GECCs de 2023 que não foram cadastradas para pagamento no SIAPENET antes de 26/02/2024 por falta de informações sobre DATA DE REALIZAÇÃO, HORAS e PERCENTUAL, o órgão que descentralizou o crédito que deve pagar por ordem bancária? Devolvemos o crédito nesse caso?

Não há necessidade de devolução do crédito. Neste caso, seu órgão pode fazer o pagamento via ordem bancária com a devida justificativa conforme art. 8º do Decreto 11.069 de 2022.

Se o sistema é para controlar as horas dos servidores, tenho que pagar pelo sistema servidores do MPF, TCU, por exemplo?

Sim. Deverão ser incluídos no Sistema como servidor Externo. Ver Manual [Sistema GECC](#) — Portal do Servidor (www.gov.br).

Quando o responsável pelo pagamento receber o RELATÓRIO DE PAGAMENTO o que fazer com ele?

Deverá seguir as instruções contidas no e-mail que receberá:

“ATENÇÃO:

O Sistema da GECC envia o pagamento da gratificação automaticamente para a Folha de Pagamento do órgão/entidade de exercício do(s) servidor(es).

Se o(s) servidor(es) está(ão) em exercício nesse órgão/entidade, você NÃO precisa realizar nenhum outro procedimento.

No entanto, se o(s) servidor(es) está(ão) em exercício em outro órgão/entidade, realize a descentralização conforme procedimento previsto no art. 14 da INº 33/2023.

Durante as solicitações que requeiram descentralização orçamentária e financeira (do Órgão Executor para o Órgão pagador), é obrigatório registrar o código da Nota de Crédito e da Programação Financeira (SIAFI).

Se o servidor não está no SIAPE (servidor Externo), realize o pagamento via Ordem Bancária e após, entre no Sistema da GECC para informar o pagamento.”

Qual o prazo para registro da solicitação de pagamento? Há prazo no Sistema GECC para informar a execução da atividade e solicitar o pagamento?

Pelo Decreto 11.069, de 2022, a regra para o pagamento de GECC é a da Folha de Pagamento. A ordem bancária é a exceção.

O art. 14 da IN 33/2023 traz as regras para o pagamento:

O valor deve ser apurado obrigatoriamente pelo órgão executor da GECC até o mês subsequente ao término da atividade.

O fato gerador do pagamento é o reconhecimento de execução da atividade. No sistema é a funcionalidade de solicitar pagamento.

Quando o servidor que realizou a atividade passível de concessão de GECC estiver em exercício no órgão ou entidade executora, o pagamento da gratificação deverá ser incluído por esse órgão ou entidade executora no sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal até o fechamento da folha subsequente à ocorrência do fato gerador.

Quando o servidor que realizou a atividade passível de concessão de GECC não estiver em exercício no órgão ou entidade executora:

I - o órgão ou entidade executora deverá providenciar a descentralização orçamentária e financeira do crédito para o órgão ou entidade de exercício do servidor;

II - o órgão ou entidade de exercício do servidor deverá incluir o pagamento da gratificação no sistema utilizado para processamento da folha de pagamento, até o segundo mês subsequente à descentralização orçamentária e financeira.

Quando o órgão ou entidade de exercício do servidor não pertencer ao Sipeç, o pagamento da GECC poderá ser feito pelo órgão ou entidade executora por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi.

No dashboard do sistema há o quadro que apresenta os pagamentos pendentes. O que significa?

Para os casos de pagamento de GECC de servidor do mesmo órgão executor da GECC o *status* de pendente aparecerá 30 dias após a data de solicitação de pagamento. Para os casos de pagamento de GECC de servidor de diferente do órgão executor da GECC o *status* de pendente aparecerá 60 dias após a data de solicitação de pagamento. Esses dados são informativos e não travam nenhuma funcionalidade do sistema.

Durante o período em que a folha estiver fechada será possível encaminhar solicitações de pagamento pelo sistema e estas ficarão aguardando a reabertura da folha ou o responsável pelo pagamento que deve aguardar a reabertura da folha para então enviar as solicitações pelo sistema GECC?

Durante o período em que a folha estiver fechada não será possível solicitar pagamento. Deverá aguardar a abertura da próxima folha.

Será possível rejeitar ou solicitar alterações, por parte do Gestor de Pagamentos, depois de ter sido solicitado o pagamento?

Se a Folha já foi rodada, deverá ser feito o acerto de forma manual na Folha seguinte. O sistema não possui funcionalidade para rejeitar ou solicitar alteração de pagamento.

No pagamento de membro externo, depois da descentralização de crédito nós solicitamos o pagamento e já é lançado na folha do servidor. E o órgão não precisa realizar empenho?

A solicitação de empenho e a dotação orçamentária será feita automaticamente pelo sistema quando do preenchimento do evento, previamente ao desenvolvimento das atividades? Caso não tenha, qual seria a estratégia para solicitar?

Com a integração do Sistema GECC ao sistema da folha de pagamento, a descentralização é efetuada em todas suas etapas até a emissão do empenho ou houve a supressão de alguma das etapas?

A descentralização de crédito e o empenho NÃO são feitas automaticamente pelo sistema. **Deve ser feita antes de solicitar o pagamento no novo sistema da GECC.**

Todas as ações anteriormente realizadas para pagamento deverão ser seguidas. A única diferença é que não será mais usado o SIAPENET. Informa-se que para as solicitações que requeiram descentralização orçamentária e financeira (do Órgão Executor para o Órgão pagador), é obrigatório registrar no Sistema o código da Nota de Crédito e da Programação Financeira (SIAFI).

Posso continuar usando o módulo do SIAPENET até quando?

Não é mais possível utilizar desde 25/02/2024.

Como realizar o pagamento de atividades executadas no ano de 2023?

Deve ser seguido o disposto no art. 6º da IN 1 de 2024:

Art. 6º Fica dispensado o cadastramento na solução digital de que trata o art. 1º das atividades passíveis de GECC concluídas em 2023 que não tiveram seu pagamento realizado até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º Para fins de pagamento das atividades de que trata o caput, órgãos e entidades deverão utilizar o sistema informatizado disponibilizado no Siapenet até 25 de fevereiro de 2024.

§ 2º As atividades de que trata o caput que excepcionalmente não tiverem sido pagas até 25 de fevereiro de 2024 poderão ser realizadas por ordem bancária desde que devidamente justificadas nos termos do parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 11.069, de 2022.

Será acrescentado ao documento que é enviado ao Gestor de Pagamentos o nome do evento, a atividade e a carga horária?

No relatório que é enviado para confirmação de solicitação de pagamento foi incluído o nome do evento, coluna de valor por hora GECC e informações sobre Nota de Crédito e Programação Financeira. As demais informações já constam do Relatório de Execução.

Qual é o valor da maior remuneração, que será considerado para o cálculo da GECC

Pela Portaria 2.163 de 2023 é de R\$ 29.760,95.

O percentual aplicado continuará com dois dígitos após a vírgula? No SIAPENET eram quatro dígitos.

Sim. O sistema também permite que seja cadastrado o percentual OU o valor fixo em reais (R\$).

Como fazer o pagamento de atividades que ultrapassam um exercício financeiro?

Em relação às solicitações de pagamento ao final do exercício corrente e que ultrapassam mais de um exercício, orientamos que seja considerado o disposto no art. 14, §§6º, 7º e 8º, da Instrução Normativa nº 33/2023, da Secretaria de Gestão de Pessoas:

§ 6º No caso previsto no § 4º, o pagamento de GECC cujos fatos geradores tenham sido apurados entre o dia 15 de novembro e 31 de dezembro poderá ser realizado por meio de ordem bancária pelo Siafi pelo órgão ou entidade executora.

§ 7º Na hipótese de o reconhecimento da obrigação de pagar a GECC, por meio da emissão da respectiva nota de empenho, se dar no mesmo exercício orçamentário do fato gerador, caso o pagamento não possa ser efetivado no exercício, a nota de empenho deverá ser inscrita como restos a pagar não processados, observadas as normas vigentes. (Texto alterado pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 35, de 20 de novembro de 2023)

§ 8º Na hipótese de o reconhecimento da obrigação de pagar a GECC, por meio da emissão da respectiva nota de empenho, se dar em exercício orçamentário posterior ao do fato gerador, seu pagamento deverá ser enquadrado como despesa de exercícios anteriores, observadas as normas vigentes. (Texto incluído pela Instrução Normativa SGP/MGI nº 35, de 20 de novembro de 2023)

Horas de GECC e Gerenciamento de Excedente de horas

Teremos que lançar horas por dia, como era no SIAPENET? Os órgãos quase nunca informam as horas diárias do curso ministrado.

O novo Sistema contabiliza horas de atividades.

Preciso remover 3h de lançamento do respectivo servidor abaixo. Como fazer?

Caso a data de término da atividade já tenha sido encerrada, não será permitida a exclusão de horas lançadas. No entanto, no momento de solicitar o pagamento é possível lançar somente as horas efetivamente realizadas e cancelar as horas não realizadas. Veja como fazer o cancelamento na seção Cadastrando Atividades - Operações de Cancelamento do Manual.

Caso a data de término da atividade ainda não tenha acontecido é possível fazer a alteração.

E se eu cadastrar a hora errada para pagar?

Se cadastrar hora errada e a atividade ainda não foi realizada, poderá alterar.

Nos casos de pagamento de GECC por ordem bancária efetuado por Órgão que não pertence ao SIPEC como fica a contabilização de horas no Órgão de exercício do

servidor, considerando que o Órgão executor da GECC não vai efetuar o cadastro no Sistema.

Este caso está previsto no inciso V do art. 4º da IN 1/24:

São deveres dos órgãos e entidades do Sipec:

V - Cadastrar na solução digital de que trata o art. 1º informações pertinentes às atividades de GECC realizadas em instituições não integrantes do Sipec por servidores em exercício nos seus órgãos e entidades.

§ 1º Para fins do disposto no inciso V do caput, fica o servidor obrigado a informar a unidade de gestão de pessoas do órgão e entidade de exercício quando realizar atividade passível de GECC em instituições não integrantes do Sipec.

Esta funcionalidade está sendo desenvolvida e será disponibilizada em breve.

Quem é competente para autorizar o cumprimento de carga horária excedente de GECC? Autoridade do órgão de vinculação ou executor? Em caso de autorização pelo executor, o saldo adicional ficará disponível para todos os demais órgãos ou apenas para o órgão que autorizou?

Nos termos do art. 5º do Decreto 11.069 de 2022, a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada **pela autoridade máxima do órgão ou da entidade executora**, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.

Parágrafo único. Previamente à aprovação da autoridade máxima de que trata o caput, o servidor providenciará a juntada de documento que comprove a ciência da sua chefia imediata.

E o § 2º do art. 10 da IN 33 de 2022 define que a autorização para a liberação do servidor para realizar a atividade passível de GECC acima de cento e vinte horas anuais de que trata o art. 5º do Decreto nº 11.069, de 2022, poderá ser delegada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, preferencialmente para o dirigente da unidade de gestão de pessoas.